

PL. 1054



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 904, DE 15 DE MAIO DE 1.985.

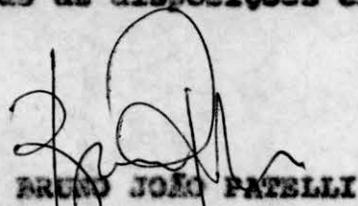
Autorizando a celebração de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Jundiaí, para a prestação de assistência médico-hospitalar a pessoas enfermas residentes no município de Campo Limpo Paulista e sem vínculo com a Previdência Social ou outras instituições congêneres, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


João Anato
Diretor.

*
of. PMC-48/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SEM RECURSOS DO MUNICÍPIO.

Aos _____

_____, na cidade de Jundiaí, de um lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede à Rua São Vicente de Paulo nº 223, em Jundiaí, a seguir denominado simplesmente HOSPITAL - neste ato representado por seu Superintendente, _____

_____, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, BRUNO JOÃO PATELLI. E pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado entre o HOSPITAL e a PREFEITURA o presente termo, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:

CLÁUSULA I

O HOSPITAL se obriga a atender os pacientes sem recursos previdenciários e financeiros do Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, fornecendo-lhes a assistência devida, dentro daquilo que possui, desde que os pacientes sejam encaminhados por uma carta em duas vias, firmado pela Prefeitura Municipal, através de pessoa credenciada, contendo o nome do paciente, idade e motivo do encaminhamento, exceto em casos de risco de vida ou urgência que o Hospital atenderá o paciente de imediato, solicitando posteriormente a comprovação.

CLÁUSULA II

O presente Convênio não abrange psiquiatria e moléstias infecciosas e outras especialidades não existentes no Hospital.



CLÁUSULA III

A PREFEITURA remunerará o HOSPITAL por caso atendido ou internado, com base no Convênio do INAMPS vigente, calculado em diárias, sendo automática a majoração dos preços, toda vez que for alterado o preço do INAMPS.

CLÁUSULA IV

O HOSPITAL enviará todo início do mês a fatura das despesas havidas com pacientes atendidos ou internados no mês imediatamente anterior, sendo que a PREFEITURA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma, no mais tardar.

CLÁUSULA V

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA responsabilizar-se-á pelos transportes dos pacientes, - inclusive de retorno.

§ único - A condução deverá aguardar liberação do P.S., mediante visto do chefe de plantão.

CLÁUSULA VI

Os pacientes uma vez encaminhados ao HOSPITAL, ficam sujeitos às normas e regulamentos internos deste.

CLÁUSULA VII

O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura com prazo indeterminado de duração, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.



C L Á U S U L A VIII

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Campo Limpo Paulista para derimir as dúvidas surgidas na execução deste contrato. E por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em quatro vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JUNDIAÍ, _____

(nome)

Superintendente

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

assinatura

endereço

assinatura

endereço